DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1392/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8596/2022
PROTOCOLO	: 2182036
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SÉRGIO DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre a formalização do contrato administrativo n. 002/2022, de seu 1º termo aditivo e execução financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa CS Brasil Frotas S/A.

O objeto trata da contratação de empresa especializada em locação de veículos.

Observa-se que o Acórdão AC01 – 172/2024 (TC/2328/2022, peça 27) julgou como regular o procedimento licitatório que originou este contrato.

A Divisão de Fiscalização, na análise ANA – DFLCP - 4597/2022 (peça 10), concluiu pela regularidade do Contrato Administrativo n. 002/2022, e na análise ANA - DFLCP - 14741/2024 (peça 51) pela regularidade do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 4ª PRC – 643/2025, peça 53, manifestou pela regularidade da formalização do contrato, seu aditivo e execução financeira.

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Preliminarmente, consoante o art. 4º, III, “a”, c/c os arts. 10 e 11, II e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

A formalização do contrato administrativo encontra-se de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se, ainda, o contrato e anexos (peça 7), a publicação do extrato na imprensa oficial (peça 8), a nota de empenho (peça 2), e a publicação do ato de designação do fiscal do contrato (peça 5).

Quanto ao aditivo, percebe-se que o 1º termo aditivo (peça 24) teve por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Tal aditivo foi instruído com a justificativa (peça 27), parecer jurídico (peça 28), comprovação da publicação na imprensa oficial (peça 25), e nota de empenho (peça 26), cumprindo o disposto na Lei n. 8.666/1993.

Com relação à execução financeira do contrato, os documentos comprobatórios estão apresentados em conformidade com o Sub Anexo I (peça 34), contendo as notas de empenho, as notas fiscais e as ordens de pagamento, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 111.600,00
Notas de Empenho	R$ 162.833,06
Notas de Anulação de Empenho	R$ (-)106.298,68
Saldo de Notas de Empenho	R$ 56.534,38
Ordens de Pagamento	R$ 56.534,38
Notas Fiscais	R$ 56.534,38

O Termo de Encerramento foi juntado à peça 46.

Dessa forma, conclui-se que a formalização do contrato administrativo n. 002/2022, de seu 1º Termo Aditivo e sua execução financeira atenderam aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta

Corte de Contas.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n. 002/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ sob o n. 18.164.070/0001-40, e a empresa CS Brasil Frotas S/S, inscrita no CNPJ sob o n. 27.595.780/0001-16, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II – PELA REGULARIDADE do 1º termo aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ sob o n. 18.164.070/0001-40, e a empresa CS Brasil Frotas S/S, inscrita no CNPJ sob o n. 27.595.780/0001-16, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

III – PELA REGULARIDADE da execução financeira do contrato administrativo n. 002/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ sob o n. 18.164.070/0001-40, e a empresa CS Brasil Frotas S/S, inscrita no CNPJ sob o n. 27.595.780/0001-16, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

IV - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS;

V – PELO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA